



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE DE CONTRATOS

Contrato nº 26/2019, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa **Elus engenharia Limpeza Urbana e Sinalização Ltda.**

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco (HC/UFPE – EBSERH), CNPJ nº 24.134.488/0001-08, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Elus Engenharia Limpeza Urbana e Sinalização Ltda**, CNPJ nº 01.459.413/0001-00, com sede à Rod. Empresário João Santos Filho, 2628, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP 54360-040, Fone: 81.3312-7170/7153, 3316-1300, e-mail: elus@elus.com.br, Dados Bancários: Banco 341, Ag. 7227, Conta Corrente nº 01594-3, representada pelo Sr. Júlio Cesar Gomes da Silva Filho, Diretor Comercial e de Operações, portador da RG nº 4654.323 SSP/PE, inscrito no CPF nº 018.548.084-51, residente ao Cais de Santa Rita, nº 595, Apto 2401, Píer Maurício de Nassau, Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017, atualizada; na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010; e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços dos serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos do Grupo D e dos resíduos provenientes da construção civil, incluída a locação de compactador e caçamba estacionária, para atender o Hospital das Clínicas da UFPE – EBSERH.

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2019**, de que trata o processo administrativo nº **23536.003282/2018-91**, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme Edital (**Subitem 12.4**), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 26.083,33 (vinte e seis mil oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor descrito no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados (quantidade de coletas realizadas por mês), a partir dos valores constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos, para atender as despesas decorrentes desta licitação, estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – no Estado de Pernambuco); Fonte de Recurso: Sistema Único de Saúde – SUS – FNS/EBSERH (Convênio nº 028/2014, 1º Termo Aditivo); Natureza da Despesa 3390.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

4.2. As despesas que ultrapassarem o exercício financeiro em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço prestado (número de coletas realizadas), mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento do serviço realizado, devidamente atestada pelo gestor, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE – EBSERH a regularidade da empresa perante o SICAF.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (anexo XI, item 5, da IN SLTI/MP nº 05/2017):

$$I = \frac{TX \times 100}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

D

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993.

5.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, o HC/UFPE – EBSERH exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à CONTRATADA.

5.14. Na hipótese de aumento ou redução do quantitativo contratado, o valor do Contrato será correspondentemente aumentado ou diminuído.

5.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos (*IN SLTI/MP nº 5/2017*):

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas –IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Lucro Líquido –CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público –PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 janeiro 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 julho 1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA 6ª. REAJUSTE

6.1. Havendo prorrogação do prazo de vigência, de acordo com o **item 2.1 deste Contrato**, será aplicado reajuste anual de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice a ser aplicado a espécie, definido pelo Governo Federal, no que tange aos valores dos equipamentos e do software de gestão.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 15.650,00** (quinze mil seiscentos e cinquenta reais), em uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no **item 11 do Edital**.

CLÁUSULA 8ª. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1 Prestação dos Serviços de Locação de Compactador Estacionário, Caçamba Estacionária, Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos do Grupo De resíduos provenientes da construção civil, em conformidade com a NBR nº 10.004/ABNT, conforme classificação do anexo I da Resolução nº 358 – CONAMA de 29/04/2005 e da resolução CONAMA nº 307/02, para o Hospital das Clínicas da UFPE.

8.1.2. Nos serviços estão inclusos:

11

- a) Locação de 01 (um) Compactador Estacionário com capacidade de 15 m³ de resíduos sólidos compactados do Grupo D;
b) Locação de 01 (uma) Caçamba Estacionária com capacidade de 17 m³ de resíduos sólidos;
c) Veículo qualificado para o transporte dos resíduos (caminhão Rollon Rolloff).

8.1.3. A contratação decorre da necessidade de coletar, transportar e dar destinação final aos resíduos sólidos do grupo D e dos resíduos provenientes da construção civil, produzidos no Hospital das Clínicas de Pernambuco, estimados em 1200 m³ de resíduos livres por mês, conforme tabela demonstrativa abaixo:

Resíduos Sólidos Grupo D Gerados no HC/UFPE		
Item	Resíduos	Procedência
1	Folhas e restos vegetais	Varrição urbana
2	Papeis e pequenos detritos lançados nas vias públicas, estacionamentos e áreas verdes por circulantes.	Varrição urbana
3	Restos vegetais diversos	Capinação mecânica e manual
4	Troncos, galhos e folhagens	Serviços de poda
5	Restos de corte de grama	Serviços de jardinagem
6	Restos vegetais provenientes de topiaria, reposição de espécies e varrição	Serviços de jardinagem
7	Resíduos orgânicos das cantinas e restaurantes	Serviços de Limpeza Predial
8	Resíduos diversos não recicláveis	Serviços de Limpeza Predial
9	Resíduos provenientes da construção civil	Pequena reformas e obras civis

8.1.4. A CONTRATADA ficará responsável pela execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do grupo D e dos resíduos provenientes da construção civil, produzidos no Hospital das Clínicas da UFPE, utilizando um compactador estacionário com capacidade de recolhimento de 15 (quinze) m³ de resíduos sólidos compactados e 01 (uma) Caçamba Estacionária com capacidade de recolhimento de 17 (dezesete) m³ de resíduos sólidos livres.

8.1.5. Poderá ser implantado um novo ponto de coleta durante a execução do contrato, ficando este localizado em galpão no prédio da antiga SUDENE em frente ao Hospital das Clínicas.

8.1.6. Além do fornecimento dos equipamentos, a CONTRATADA fornecerá a mão de obra e os insumos necessários, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas, devendo em sua proposta de preços apresentar valor unitário da efetiva coleta de compactador mecânico e caçamba estacionária, estando incluso neste valor o uso dos equipamentos, transporte e destinação final dos resíduos coletados.

8.1.7. A quantidade estimada mensal de coletas por equipamento é de:

a) Compactador Estacionário – 12 (doze) coletas mensais de resíduos sólidos compactados do grupo D, estimados em 180 m³. (resíduos diversos não recicláveis e orgânicos da Unidade de Produção de Alimentos – UPA, além dos provenientes dos serviços de limpeza e conservação das dependências do Hospital das Clínicas da UFPE);

b) Caçamba Estacionária – 02 (duas) coletas semanais totalizando 08 (oito) coletas mensais de resíduos sólidos livres grupo D, estimadas em 340 m³. (entulhos provenientes de varrição, capinação mecânica e manual, de serviços de jardinagem e poda e eventuais restos de construção civil).

8.1.8. Só serão pagas mensalmente as coletas **efetivamente realizadas**, podendo ou não chegar aos quantitativos máximos acima descritos.

8.1.9. De acordo com a IN 01 SLTI/MPOG de 19/01/2010, anexo II deste termo de referência, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços, deve ser exigido da CONTRATADA o descarte correto dos resíduos coletados com apresentação mensal dos comprovantes de entrada e pesagem dos resíduos coletados nos aterros sanitários, além da utilização do aterro mais próximo do campus da UFPE, proporcionando economicidade no deslocamento.

8.1.10. O serviço contratado deverá ser prestado de acordo com as necessidades do Hospital das Clínicas da UFPE, situado à Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50740-900;

8.1.10.1. Caso seja inserido um ponto de coleta no antigo prédio da SUDENE o mesmo também fica situado à Av. Professor Moraes Rego s/n, Cidade Universitária, Recife, PE – CEP: 50670-420.

8.1.11. As coletas deverão ser efetuadas em conformidade com a programação previamente estabelecida entre as partes contratantes, em função das necessidades do Hospital das Clínicas/ UFPE e de sua capacidade de armazenamento.

8.1.12. A CONTRATADA deverá transferir os resíduos excedentes da caçamba a ser coletada para a caçamba vazia, que estiver sendo deixada no momento da troca. Não permitindo que os resíduos excedentes sejam deixados em local inapropriado como por exemplo o chão/área em torno da caçamba.

8.1.13. Realizar, obrigatoriamente, manutenção preventiva no compactador estacionário a cada 15 (quinze) dias, além de emitir e entregar à CONTRATANTE comprovante que ateste a manutenção preventiva realizada

8.2. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelo servidor **Wilson da Costa Cardoso**, SIAPE Nº 1356241, do Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital das Clínicas da UFPE – EBSERH.

8.2.1 Caberá ao Gestor/Fiscal observar o seguinte:

8.2.1.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

8.2.1.2. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.2.1.3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, de modo a garantir a qualidade da execução;

8.2.1.4 Recomendar ao Hospital das Clínicas a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;

8.2.1.5. Atestar a fatura mensal;

8.2.1.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.2.1.7. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

8.2.1.8. Providenciar instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

8.2.1.8.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.2.1.8.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.2.1.8.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

8.2.1.9. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.1.10. A fiscalização será exercida no interesse do Hospital das Clínicas/UFPE – EBSERH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório.

9.1.2 Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações do HC/UFPE – EBSERH à CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o preposto em serviço, sem prejuízo de posterior formalização.

9.1.3 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, através de Ordem Bancária, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

9.1.4 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente instrumento toda a documentação a ele referente.

9.1.5 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive, permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados.

11

9.1.6 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.7 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CONTRATADA:

9.2.1. Obedecer às especificações do objeto e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE. Devendo a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.3. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.2.4. Responsabilizar-se pela locação mensal de 01 (um) compactador estacionário com capacidade mínima para 15m³.

9.2.5. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de uso.

9.2.6. Realizar, obrigatoriamente, manutenção preventiva no compactador estacionário a cada 15 (quinze) dias, além de emitir e entregar à CONTRATANTE comprovante que ateste a manutenção preventiva realizada.

9.2.7. Transferir os resíduos excedentes da caçamba a ser coletada para a caçamba vazia, que estiver sendo deixada no momento da troca. Não permitindo que os resíduos excedentes sejam deixados em local inadequado como por exemplo o chão/área em torno da caçamba.

9.2.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação.

9.2.9. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE.

9.2.10. Manter os telefones da empresa atualizados/ativos.

9.2.11. Assegurar e fiscalizar a execução dos serviços em perfeita conformidade com as instruções da CONTRATANTE seguindo as normas, rotinas e instruções da mesma, dentro das especificações e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, tomando, quando for o caso, providências imediatas para a correção de falhas detectadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

9.2.12. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contendo fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando necessários, conforme legislação específica, em especial a Lei nº 6.514/77 e a Portaria nº 3.214/78 expedida pelo Ministério do Trabalho (NR-06).

9.2.13. Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da CONTRATANTE, de acordo com as normas vigentes.

9.2.14. Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais.

9.2.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços.

9.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas, impostos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o produto ofertado.

9.2.17. O retardamento na execução dos serviços, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

9.2.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

9.2.19. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

9.2.20. Gerir de forma adequada o serviço oferecido, dentro da sistemática estabelecida, de modo a assegurar-lhes o nível de qualidade e eficiência necessárias.

9.2.21. Fornecer todos os materiais, equipamentos de segurança e insumos necessários à boa execução dos serviços em perfeitas condições de uso.

9.2.22. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do Hospital das Clínicas da UFPE – EBSERH, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

9.2.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.2.24. É expressamente vedada, sem a anuência do Hospital das Clínicas/UFPE – EBSERH, a transferência do contrato a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo.

9.2.25. Indicar prepostos para representá-la nos locais de execução dos serviços, que deverão estar acessíveis para contato durante todo o período de vigência do contrato.

9.2.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

9.2.27. Comunicar ao HC/UFPE – EBSERH qualquer impedimento que possa interferir na prestação dos serviços.

9.2.28. No caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, deverá apresentar declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE – EBSERH, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme item 10.6, 'a', do Anexo VII A, da IN nº 05/2017.

9.2.29. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.30. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

9.2.31. Para elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

9.2.32. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

✓

- b) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) outras formas vedadas pelo poder público.

9.2.33. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.35. Adotar as providências e preocupações necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.2.36. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

9.2.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.2.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.2.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.2.39. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.2.39.1. resíduos classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.2.39.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.2.39.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.2.39.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.2.40. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.2.41. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.2.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.2.43. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.2.44. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR – 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR – 10.152 – Níveis de Ruído para conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.2.45. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.2.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar em seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013 (TCU Acórdão nº 1977/2013 – Plenário).

9.2.47. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.2.47.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.47.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste termo de referência, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa na forma estabelecida no subitem 10.3;

III. Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

0

10.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 10.2** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

10.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/UFPE – EBSEH em perdas e danos, por:

I. Atraso na execução dos serviços: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela;

II. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III. Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: até 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

IV. Inexecução total ou parcial da obrigação assumida: até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato com a licitante em questão, podendo ser cumulada com a multa por atraso na execução.

10.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será deduzida da garantia prestada, e, não sendo suficiente, descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela UFPE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE – EBSEH, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

10.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA 11. RESCISÃO

11.11. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **item 10 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

11.12. Os casos de rescisão contratual serão precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.13. A CONTRATADA reconhece os direitos do HC/UFPE – EBSEH, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do HC/UFPE – EBSEH;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização do HC/UFPE – EBSEH;

11.14. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12. VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

D

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13. ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 15. SUB-ROGAÇÃO

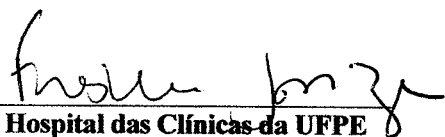
15.1. Este contrato poderá ser assumido pela filial da EBSERH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSERH/MEC.

CLÁUSULA 16. FORO

16.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 08 de maio de 2019.



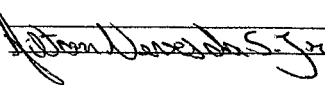
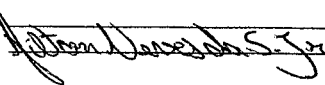
Hospital das Clínicas da UFPE
Dr. Frederico Jorge Ribeiro
Superintendente



**Elus engenharia Limpeza Urbana
e Sinalização Ltda**
Júlio Cesar Gomes da Silva Filho
Diretor Comercial e de Operações

Testemunhas:

a)
b)

 CPF 080.777.564-00
 CPF 080.777.564-00